

a V. M. S. Paulo 9 de Março d'1818 — D. Matheus Bispo — D. Nuno Eugenio de Locio e Scilbs — Miguel Jozé de Oliveira Pinto. — N. B. Acha-se reg.<sup>do</sup> hú off.<sup>o</sup> desta data a fls.

P.<sup>a</sup> a Camara d'esta Cidade.

Recebemos o Officio q' V. M.<sup>ces</sup> incompetentemente nos dirigirão a 28 do mez passado, em q' nos pedem determinemos aos Coroneis de Milicias enviem á essa Camara relações circumstanciadas dos Officiaes de seus Regimentos, moradores n'esta Cidade, e nas Freguezias do Termo da mesma, q' estiverem nas circumstancias de serem propostos para Cap.<sup>es</sup> das Comp.<sup>as</sup> da Ordenança, q' se devem novam.<sup>te</sup> criar, em observancia das Reaes Ordens.

Sendo os nossos Officios sobre objecto de Propostas de Ordenanças dirigidos ao Cap.<sup>mor</sup> das mesmas, e aos Officiaes dessa Camara, conforme hé expresso nas Ordens Regias: V. M.<sup>ces</sup> tratão em semelhante objecto sem q' esteja presente o referido Cap.<sup>mor</sup>; portanto Ordenamos a V. M.<sup>ces</sup>, q' já mais se involvão em negocios desta natureza sem a prezença do mencionado Cap.<sup>mor</sup>, ou de quem suas vezes fizer, ficando igualm.<sup>te</sup> advirtidos, q' em taes occaziões não deverá estar presente o Juiz como Dispoem a Real Provizão de 21 de 9br.<sup>o</sup> de 1815, cujos artigos inviamos por Copia.

Quanto porem as relações, q' nos depreccão, julgamos desnecessarias a sua remessa; porq' o Cap.<sup>mor</sup>, e V. M.<sup>ces</sup> devem ter conhecimento dos Officiaes Milicianos rezidentes no seu Districto: nestes termos podem ser propostos para Cap.<sup>es</sup> d'Ordenanças aquelles q' tiverem capacidade para isso; indipendente de terem V. M.<sup>ces</sup> conhecim.<sup>to</sup> do tempo de seu serviço, e qualidade d'elle, pois hé da competencia d'este Governo, o exigir dos respectivos Coroneis taes informações, como S. Mag.<sup>o</sup> Determina no ar. 4.<sup>o</sup> do Decreto de 9 de 8br.<sup>o</sup> de 1812: portanto cumpre q' V. M.<sup>ces</sup> fação q.<sup>to</sup> antes a proposta, a q' temos mandado proceder apprezentando este Officio ao Cap.<sup>mor</sup> para intelligencia do mesmo. Deos g.<sup>e</sup> a V. M.<sup>ces</sup> S. Paulo 10 de Março de 1818 — D. Matheus Bispo — D. Nuno Eugenio de Locio e Ccilbs — Miguel J.<sup>o</sup> de Oliveira Pinto.

P.<sup>a</sup> o Cap.<sup>mor</sup>, e Officiaes da Camara da Villa de Taubate.

Tornamos a inviar a V. M.<sup>ces</sup> a Proposta, q' nos dirigirão com Officio de 28 de Fever.<sup>o</sup>, para q' hajão de remetter conforme determina a Provizão de 21 de 9br.<sup>o</sup> de 1815, isto hé no seu original, e assignada por V. M.<sup>ces</sup>, e não por traslado, como acabão de praticar. Deos g.<sup>e</sup> a V. M. S. Paulo 11 de



Março de 1818 — D. Matheus Bispo — D. Nuno Eugenio de Locio e Scilbs — Miguel J.<sup>o</sup> de Oliveira Pinto.

**P.<sup>a</sup> o Cap.<sup>mo</sup> de Mogimirim.**

Temos presente a informação, q' V. M. nos deo em Officio de 2 do corr.<sup>o</sup>, relativo ao acontecido entre o Cap.<sup>m</sup> Joaq.<sup>m</sup> Roiz' da Fonseca da Freguezia de Mogiguaçu, e João Caetano da S.<sup>a</sup>, Chefe da Expedição, tudo por cauza da Mulher Meretriz, q' se acha na comp.<sup>a</sup> do dito Chefe.

Sendo pois do nosso dever acautelar semelhantes disorders, e de q' podem rezultar funestas consequencias: Ordenamos a V. M. q' quanto antes mande prender a referida Mulher, e faze-la sahir d'aquella Freguezia, chamando igualmente á sua prezença o mencionado João Caetano, e estranhar-lhe da nossa parte o seu procedim.<sup>to</sup>, advirtindo-o q' se senão contiver será castigado. Deos g.<sup>o</sup> a V. M. São Paulo 11 de Março de 1818 — D. Matheus Bispo — D. Nuno Eugenio de Locio e Scilbs — Miguel J.<sup>o</sup> de Oliveira Pinto.

**P.<sup>a</sup> o Juiz de Fora da V.<sup>a</sup> de Santos.**

Tendo este Governo permitido licença de dois mezes a José Vicente Garcez Trante, Escrivão das Matriculas da Intendencia da Marinha desse Porto, para vir restabelecer a sua saude a esta Cidade: Ordenamos a V. M. q' o Escrivão desse Juizo Manoel Marquez de Carv.<sup>o</sup>, sirva no seu impedimento no exercicio das Matriculas, sem por isso receber soldo algum da Real Fazenda como já tem succedido. Deos g.<sup>o</sup> a V. M. São Paulo 11 de Março de 1818 — D. Matheus Bispo — D. Nuno Eugenio de Locio e Scilbs — Miguel J.<sup>o</sup> de Oliveira Pinto.

**P.<sup>a</sup> o Coronel Ant.<sup>o</sup> Fran.<sup>co</sup> de Aguiar.**

Hé portador desta o Cap.<sup>m</sup> Elesbão Lopes Duro, q' parte para essa Villa na deligencia de comprar Cavallos, e Bestas Muares para as Reas Cavalherices, levando em sua Comp.<sup>a</sup> a seu filho Tristão Lopes Duro: Ordenamos por tanto a V. S. faça apprezentar ao dito Cap.<sup>m</sup> todas as Tropas, q' ali houverem, auxiliando-o em tudo para effeituarse a referida compra, a qual deverá V. S. satisfazer, o com dinheiro seu, q' lhe será logo pago, ou do rendim.<sup>to</sup> dos Novos Direitos, inviando depois a este Governo húa conta corrente do q' se houver gasto. Deos g.<sup>o</sup> a V. S. São Paulo 25 de Março de 1818 — D. Matheus Bispo — D. Nuno Eugenio de Locio e Scilbs. — Miguel J.<sup>o</sup> de Oliveira Pinto.

